



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 1810001/2022/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO E A EMPRESA INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane Borges Pereira da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portadora do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.429.784/0001-79, situada na Rua da Tijuca, nº 180, Quadra 17, Lote 11, Bairro Areão, município de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **Jaquison Correa da Cunha**, brasileiro, empresário, união estável, portador do RG nº 17030374, SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 006.286.801-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na organização interna da Secretaria Municipal de Saúde, com suporte na elaboração de peças, em conformidade com a legislação vigente, compreendendo:

1.1. Acompanhar todos os procedimentos de organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo sugestões técnicas especializadas através de pareceres voltados as questões de saúde pública e a luz dos procedimentos de aquisição de bens e serviços conforme a legislação vigente;

1.2. Orientar sobre as portarias, decretos e leis editadas e publicadas pelo Ministério da Saúde, bem como, orientar ao gestor do SUS municipal sobre a aplicabilidade das portarias nos casos concretos e propondo adequações normativa se necessário;

1.3. Auxiliar na elaboração das peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: “Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Plano Anual de Compras; análise de Minutas de Contratos quando solicitado pelo gestor;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- 1.4. Auxiliar as equipes de saúde nas ações de promoção a saúde pública e monitorar com a ferramentas que se fizer necessário (internet, planilha, software, B.I etc) os repasses de recursos financeiros em consonância as portarias vigentes pelo Ministério da Saúde e sugerir as estratégias necessárias no planejamento estratégico para qualificar as aquisições e promoção de saúde;
- 1.5. Elaborar quaisquer outros atos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo Ministério da Saúde;
- 1.6. Capacitação das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário sob as ferramentas de gestão do Fundo Municipal de Saúde e as alterações normativas administrativas e jurídicas com foco na qualificação da prestação de serviços ofertados aos administrados;
- 1.7. Auxiliar a Gestão Municipal de Saúde sob os regramentos das legislações vigentes sobre as aquisições de bens e serviços, com fito de vinculação a base orçamentaria da gestão de saúde;
- 1.8. Realizar capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nos temas pertinentes a gestão de saúde, visando garantir a eficiência no planejamento de saúde;
- 1.9. Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, visando garantir a segurança jurídica nos atos administrativos realizado pelo gestor do SUS e seus servidores;
- 1.10. Prestar informações sobre as principais mudanças a nível de Ministério da Saúde e Secretaria Estadual Saúde.
- 1.11. Prestar apoio técnico administrativos nas demandas de interesse da gestão de saúde.
- 1.12. Prestar os serviços a Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.
- 1.13. O trabalho será prestado in loco e/ou forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis no mercado, especialmente de comunicação e suporte individual como também de reuniões virtuais.
- 1.14. Realizar a visita in loco periodicamente e obrigatoriamente no prazo não superior a 72 horas quando especificamente for demandado pelo município, convencionando dia e horário para atender e referida demanda; enquanto os atendimentos remotos são ilimitados, restringindo-se, porém, ao horário de funcionamento da Contratante sendo, de segundas às sextas feiras, de 07:00 às 17:00 horas.
- 1.15. Os serviços deverão ser conduzidos por profissionais com expertise teórico e prático na área gestão pública, uma vez que se tratam de objetos técnicos especializados e que demandam formação acadêmica específica. As orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da demanda do Executivo Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.
- 1.16. Prestar assessoria e consultoria de apoio as demandas administrativas, conforme necessidade Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos, III e VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 2363-9, Conta Corrente 64347-5.

CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 680

Poder / Órgão / Unidade: 020702 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.00082057 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Valor: R\$ 100.000,00

Ficha: 681

Poder / Órgão / Unidade: 020702 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.009.2065 – Manutenção do Hospital Municipal.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Valor: R\$ 68.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município;
- e) Atender todas as especificações previstas no Termo de Referência.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 18 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

Eliane Borges Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

Jaquison Correa da Cunha

Sócio Administrador

Contratada